

Id:0CC563DF2A23EDD1



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia
CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000
São Gonçalo do Gurgueia - PI

LEI Nº 282/2025

Dispõe sobre a Lei do Perímetro Urbano
de São Gonçalo do Gurgueia,
Estado do Piauí e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Gurgueia, Estado do Piauí, aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Considera-se Perímetro Urbano, a linha de contorno que define a área ou a zona urbana, de expansão urbana e de urbanização específica;

Art. 2º Fazem parte integrante desta Lei o Anexo I, Memorial Descritivo da Zona Urbana de São Gonçalo do Gurgueia e o Anexo II, Mapa do Perímetro Urbano da sede de São Gonçalo do Gurgueia

CAPÍTULO II

DO PERÍMETRO URBANO

Art. 3º A definição do perímetro urbano tem como objetivo orientar o desenvolvimento do uso e da ocupação urbana na cidade de São Gonçalo do Gurgueia, de modo a:

- I- assegurar o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;
- II- otimizar a utilização da infraestrutura instalada e projetada;
- III - preservar o patrimônio ambiental de São Gonçalo do Gurgueia;
- IV- proteger as áreas ambientalmente frágeis;
- V - garantir a expansão do Município, por meio de diretrizes viárias e potencial existente;

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Gurgueia - PI, 12 de agosto de 2025.

ROSELIDIA LUSTOSA
DE SOUSA
MARQUES:87602539
320

Assinado de forma digital por
ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA
MARQUES:87602539320
Dados: 2025.08.12 09:28:09 -0300

Roselidia Lustosa de Sousa Marques
Prefeita Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO

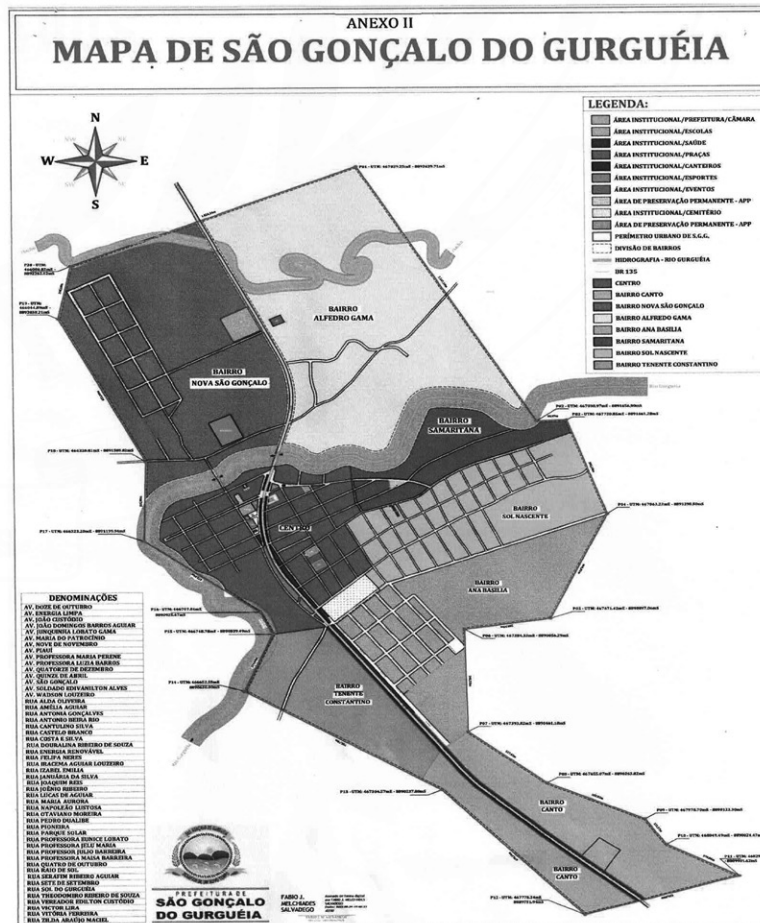
O perímetro da zona urbana de São Gonçalo do Gurgueia, Estado do Piauí, inicia-se no ponto **P01**, de coordenadas em UTM: 467039,25 mE - 8892639,71 mS, percorrendo 1.147,19 metros, com ângulo de 148°56'56,04" até o ponto **P02**, de coordenadas em UTM: 467030,97 mE - 8891656,90 mS, percorrendo 99,97 metros, com ângulo de 87°29'9,02" até o ponto **P03**, de coordenadas em UTM: 467730,85 mE - 8891661,28 mS, percorrendo 386,18 metros, com ângulo de 159°57'11,18" até o ponto **P04**, de coordenadas em UTM: 467863,23 mE - 8891298,50 mS, percorrendo 444,91 metros, com ângulo de 205°32'16,17" até o ponto **P05**, de coordenadas em UTM: 467671,42 mE - 8890897,06 mS, percorrendo 289,97 metros, com ângulo de 261°55'4,95" até o ponto **P06**, de coordenadas em UTM: 467384,33 mE - 8890856,29 mS, percorrendo 395,22 metros, com ângulo de 178°37'29,68" até o ponto **P07**, de coordenadas em UTM: 467393,82 mE - 8890461,18 mS, percorrendo 327,42 metros, com ângulo de 127°4'6,07" até o ponto **P08**, de coordenadas em UTM: 467655,07 mE - 8890263,82 mS, percorrendo 352,82 metros, com ângulo de 113°28'15,59", até o ponto **P09**, de coordenadas em UTM: 467978,70 mE - 8890123,30 mS, percorrendo 121,57 metros, com ângulo de 144°23'17,81", até o ponto **P10**, de coordenadas em UTM: 468049,49 mE - 8890024,47 mS, percorrendo 270,86 metros, com ângulo de 116°58'13,57", até o ponto **P11**, de coordenadas em UTM: 468290,90 mE - 8889901,62 mS, percorrendo 534,06 metros, com ângulo 253°43'25,70", até o ponto **P12**, de coordenadas em UTM: 467778,24 mE - 8889751,94 mS, percorrendo 678,54 metros, com ângulo 315°43'37,89", até o ponto **P13**, de coordenadas em UTM: 467304,57 mE - 889023,80 mS, percorrendo 755,78 metros, com ângulo 300°22'41,55", até o ponto **P14**, de coordenadas em UTM: 466652,55 mE - 8890620,00 mS, percorrendo 239,66 metros, com ângulo 23°40'18,82", até o ponto **P15**, de coordenadas em UTM: 466748,78 mE - 8890839,49 mS, percorrendo 95,23 metros, com ângulo 334°32'18,06", até o ponto **P16**, de coordenadas em UTM: 466707,84 mE - 8890925,47 mS, percorrendo 472,46 metros, com ângulo 305°31'1,10", até o ponto **P17**, de coordenadas em UTM: 466323,28 mE - 8891199,94 mS, percorrendo 305,98 metros, com ângulo 1°24'35,54", até o ponto **P18**, de coordenadas em UTM: 466330,81 mE - 8891505,82 mS, percorrendo 622,00 metros, com ângulo 332°38'0,43", até o ponto **P19**, de coordenadas em UTM: 466044,89 mE - 8892058,21 mS, percorrendo 208,18 metros, com ângulo 11°37'13,92" até o ponto **P20** em UTM: 466086,82 mE - 8892262,12 mS, percorrendo 1.024,54 metros, com ângulo 68°22'27,20" fechando o **perímetro de 8.872,54 metros, com área de 2.693.053,91 m²**, até o ponto **P20**.

São Gonçalo do Gurgueia-PI, 05 de agosto de 2025.

FABIO JACINTO MELCHIADES
SALVADEGO:73106313900

Assinado de forma digital por FABIO JACINTO
MELCHIADES SALVADEGO:73106313900
Dados: 2025.08.09 12:29:38 -0300

FABIO JACINTO MELCHIADES SALVADEGO
ENGENHEIRO CIVIL - CREA-PR 66.795/D
CPF Nº 731.063.139-00



(Continua na próxima página)



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia
 CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000
 São Gonçalo do Gurgueia - PI

TERMO DE SANÇÃO

A Prefeita Municipal de São Gonçalo do Gurgueia-PI, no uso de suas atribuições legais, e conforme previsto na Lei Orgânica do Município, **RESOLVE SANCIONAR** a Lei Municipal 282/2025, que dispõe sobre a lei do perímetro urbano de São Gonçalo do Gurgueia-PI, Estado do Piauí e dá outras providências. A Lei Municipal 282/2025 foi aprovada na sessão Ordinária da Câmara Municipal de São Gonçalo do Gurgueia, em 10 de setembro de 2025, por 08(oito) votos favoráveis.

São Gonçalo do Gurgueia (PI), 12 de setembro de 2025.

ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA
 MARQUES:87602539320
 9320

Assinado de forma digital por ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA
 MARQUES:87602539320
 Dados: 2025.09.12 12:47:16 -03'00'

Roselidia Lustosa de Sousa Marques
 Prefeita Municipal

Id:167C4A29B8E9EDD2



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia
 CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000
 São Gonçalo do Gurgueia - PI

Lei nº 283/2025

Institui a Brigada de Proteção Contra Incêndios no município de São Gonçalo do Gurgueia - PI, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÊIA-PI, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Brigada de Incêndios do Município de São Gonçalo do Gurgueia-PI, nesta lei denominada, apenas, Brigada de São Gonçalo do Gurgueia, integrada por voluntários, sendo responsável pela prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, para proteção dos bens do Município, serviços e instalações, florestas e mananciais, patrimônio histórico-cultural e ainda realização de atividades nas áreas de turismo ecológico, vigilância sanitária, defesa civil e desportos.

Parágrafo Único: A Brigada de São Gonçalo do Gurgueia fica vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º. À Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio compete agir na prevenção e combate à incêndios, abandono de área e primeiros socorros, visando, em caso de sinistro, proteger a vida, o patrimônio e reduzir os danos ao meio ambiente, atuando em próprios municipais e em áreas públicas ou privadas.

Parágrafo Único: A Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio atuará sobre:

I – a capacitação de servidores municipais visando a proteção e combate a incêndio;

II – a ministração de palestras ligadas à educação, sobre o sistema de segurança de prevenção e combate a incêndio, em escolas, entidades e empresas.

Art. 3º. Serão designados para atuar na Brigada de São Gonçalo do Gurgueia, na condição de brigadista, servidores municipais, detentores de cargos de provimento efetivo e estáveis no serviço público municipal, e aqueles de natureza de contrato temporário, que atendam as instruções técnicas específicas.

§ 1º - A Brigada Municipal de Incêndio, será composta por até 10 (dez) servidores municipais efetivos e ou de natureza de contrato temporário, a serem designados todo ano, por indicação do(a) Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Fica assegurado ao servidor, no efetivo exercício da atividade especial de brigadista, a percepção de cada dia trabalhado como brigadista, 01(um) dia de folga ou o pagamento de 01 (uma) diária, considerando para isso, o valor da diária com pernoite, dentro do Estado, conforme definido em lei específica de diárias, vigente na data do pagamento,

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas à conta do Orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 5º. A Brigada de Incêndios do município de São Gonçalo do Gurgueia-PI obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 6º. São deveres dos brigadistas, sob pena de exclusão da corporação:

- I- aceitar e bem desempenhar os encargos estabelecidos;
- II- acatar e cumprir as leis e o Estatuto;
- III- atender com presteza e tratar com urbanidade e respeito a população;
- IV - estimular e colaborar para o desenvolvimento da Brigada de São Gonçalo do Gurgueia;
- V- atender e cumprir as obrigações contraidas com a corporação e a sociedade de que faz parte.

Art. 7º. O Município cederá os bens móveis e imóveis necessários à instalação e funcionamento da Brigada de São Gonçalo do Gurgueia, conforme Termo de Cooperação.

Art. 8º. Será excluído do quadro de brigadistas da Brigada de Incêndios do município de São Gonçalo do Gurgueia-PI aquele que:

- I - praticar ato atentatório contra os princípios ético, moral e a disciplina, previstos no regimento interno disciplinar;
- II - opor resistência, ativa ou passiva, às normas estabelecidas.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em São Gonçalo do Gurgueia - PI, 05 de Setembro de 2025.

ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA
 MARQUES:87602539320

Assinado de forma digital por ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA
 MARQUES:87602539320
 Dados: 2025.09.12 12:55:59 -03'00'

Roselidia Lustosa de Sousa Marques
 Prefeita Municipal

(Continua na próxima página)